



Despesas dedutíveis em IRS e o E-fatura



ANA CRISTINA SILVA
Consultora da OTOC

As novas tecnologias de informação potenciaram, ao longo dos anos, as formas de a Administração Fiscal confirmar a veracidade das declarações submetidas pelos contribuintes. A crescente desmaterialização das declarações fiscais, além da comodidade e rapidez associada permite um mais eficaz arquivo dos dados e, sobretudo, a possibilidade da sua utilização a qualquer momento, nomeadamente no cruzamento de informação de várias fontes.

Aliás, o recurso ao cruzamento de dados foi sendo alargado ao longo dos últimos anos, introduzindo-se novas obrigações declarativas para todos os possíveis intervenientes, sejam eles outros agentes económicos, instituições financeiras, ou notários e conservadores.

No que toca à validação dos dados declarados no modelo 3, a utilização dos dados comunicados no E-fatura pelas empresas e outros agentes económicos levou o cruzamento a um patamar mais elevado. Mas o facto é que, como todos sabemos, já em anos anteriores a Autoridade Tributária usava dados comunicados por diversas entidades para pré-preencher a declaração modelo 3 e para confrontar os valores e outra informação dada pelo contribuinte.

E isso não sofreu alterações em 2015, sendo que além de rendimentos que sejam comunicados pelas entidades pagadoras, algumas das deduções à coleta vão continuar a ser alicerçadas na sua comunicação em declaração de modelo oficial e não através do E-fatura.

Já tem sido amplamente divulgado que as entidades que não estejam obrigadas legalmente a emitir faturas irão comunicar através de declaração de modelo oficial, até final do mês de janeiro de 2016, os encargos pagos por contribuintes a título de despesas de educação, de saúde, de encargos com lares.

Também é do conhecimento geral que os senhorios que não estejam obrigados a emitir recibo eletrónico de rendas ou fatura terão de indicar as rendas pagas por pessoas singulares através de declaração a apresentar até final de janeiro do ano seguinte.

Assim, por exemplo, os outros possíveis encargos relevantes para a dedução à coleta de encargos com imóveis, como é o caso de juros de financiamentos bancários, que só ficarão disponíveis junto da Autoridade Tributária quando a instituição financeira cumprir a obrigação de indicação de tais encargos através da entrega do designado modelo 37. Aliás, esta mesma declaração servirá igualmente para indicar os valores de prémios pagos respeitantes a contratos de seguro que cubram exclusivamente riscos de saúde, bem como as importâncias aplicadas em fundos de pensões e outros regimes complementares de Segurança Social e ainda as despesas de saúde que foram comparticipadas por seguros e outras entidades como o SAMS.

Como o prazo de entrega deste modelo 37 é até final do mês de fevereiro do ano seguinte, a informação que consta na Secção "Despesas dedutíveis em IRS" do E-fatura poderá, à presente data, não estar completa, na medida em que ainda não foram comunicados os tais juros de contratos de financiamento para a aquisição de habitação.

E mesmo quanto a despesas de saúde ainda não foram considerados os prémios pagos respeitantes a con-

As novas tecnologias de informação potenciaram, ao longo dos anos, as formas de a Administração Fiscal confirmar a veracidade das declarações.

tratos de seguro que cubram exclusivamente riscos de saúde, as contribuições efetuadas às associações mutualistas, e a instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde.

Por outro lado, os valores que atualmente constam a título de despesas de saúde podem ainda sofrer retificações para menos quando tenham sido objeto de comparticipação, na sequência de pedido de reembolso.

É adequado e útil o contribuinte consultar o E-fatura com alguma periodicidade para ir verificando e validando a informação aí constante, mas terá de ter presente que a situação aí reportada não deixa de ser uma "fotografia" reportada apenas naquela data. Pode haver encargos ainda omissos por ainda não ter ocorrido a obrigação da sua comunicação e podem existir correções futuras de valor quando se trate de despesas relativas a faturas já comunicadas pelo agente económico, mas que tenham sido objeto de comparticipação por seguro ou outro plano de saúde. ■